



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado Know-How Escola de Idiomas Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Osório, nº 380, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086 inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.347.174/0001-44 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 007/2022 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar oficinas pedagógicas e aulas com a finalidade de estimular competências cognitivas, sociais e emocionais aos alunos da rede municipal e aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza as Leis Municipais nº 904/2009, de 28/04/2009 e 1.653/2021, de 05/03/2021, sendo ofertados os cursos descrito abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item 01 - Descrição	Carga horária semanal	Valor por hora/aula
Aula de língua inglesa para alunos das séries iniciais de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.	04 horas	R\$ 211,60
ITEM 02 - Descrição	Duração mínima da aula	Valor por aluno
Aulas de língua inglesa aos munícipes a partir de 11 (onze) anos.	01 hora	R\$ 151,50

AULAS DE LÍNGUA INGLESA

O estudo e a construção do conhecimento sempre foram fatores que fazem a diferença na evolução humana. O processo de globalização tornou a aprendizagem de língua inglesa algo fundamental para a observação de oportunidades, tanto na vida pessoal quanto profissional das pessoas. A oferta dessas aulas visa proporcionar a criança, adolescente e adultos a oportunidade de desenvolver e aprimorar suas habilidades com o idioma e de desenvolver a autoconfiança para praticar a comunicação oral e escrita da língua.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria do Turismo, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.

a) A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria do Turismo, Cultura e Desportos acompanharão as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

é solicitado.

b) Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto, quando houver necessidade.

c) O professor deverá ter os recursos necessários para dar aula.

d) A empresa deverá disponibilizar horários nos turnos de manhã, tarde, vespertino e noite. As turmas não poderão exceder o número de 30 (trinta) alunos e deverão ser formadas conforme a faixa etária dos alunos.

Será exigido do profissional:

- Certificados de treinamentos totalizando no mínimo 500 horas na área.
- Treinamentos semanais de no mínimo 02 horas.
- Declaração de experiência de atuação como professor de língua inglesa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos) por hora/aula para alunos das séries iniciais de Ensino Fundamental – 1º ou 5º ano e de R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por município a partir de 11 (onze) anos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) Para o ITEM 01, o pagamento será efetuado mensalmente tendo por base as horas/aulas ministradas, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente revisada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e para o ITEM 02, o pagamento será efetuado mensalmente, conforme número de alunos matriculados, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços

b) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor, dentre outras situações, nos dias de recesso; férias; feriados; eventuais paralisações das aulas; além da eventual falta de prestação de serviço.

c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0902 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

13.392.0016.2089 – Preservação das Culturas

(0942) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0705 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0011.2234 – Educação Fundamental
(0778) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

- a) A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IPCA - E acumulado neste mesmo período;
- b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a autorização expressa pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA fica ciente pela presente que a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos serão suspensos na hipótese de inviabilidade de execução dos cursos em decorrência de impedimento ante necessidade de observância das regras de distanciamento social controlado impostas pelo Covid-19.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) **cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 21 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Know-How Escola de Idiomas Eireli ME,
CNPJ: 28.347.174/0001-44
Representante Legal da Empresa

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428